

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2243/2013)	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário	8
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	16
4.1. Situação Patrimonial	16
4.2. Análise do resultado financeiro	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	18
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	21
5.1. Saúde	21
5.2. Ensino	23
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	23
5.2.2. FUNDEB.....	25
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	28
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	28
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	29
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	31
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	32
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	34
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	38
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	41
CONCLUSÃO	42
ANEXO	45
APÊNDICE	46

PROCESSO	PCP 13/00304658
UNIDADE	Município de Xavantina
RESPONSÁVEL	Sr. Ari Parisotto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4886/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Xavantina, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Xavantina, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 14/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2243/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00304658**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Ari Parisotto - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório nº 2243/2013, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 17.136/2013, de 25/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 06/11/2013, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 187 a 205 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÃO APURADA NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2243/2013)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 489.740,17**, equivalendo a **94,46%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 2.804,33**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 2243/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A manifestação do Responsável bem como a documentação comprobatória encontra-se apensada às folhas 187 a 205 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Alega o Responsável que a apuração financeira da aplicação dos recursos do FUNDEB, que redundou em descumprimento do limite consignado no art. 21 da Lei 11.494/2007, considerou que o saldo da respectiva conta vinculada ao final do exercício de 2012 era de R\$ 28.727,72 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), todavia referido total não corresponderia ao valor correto.

Segundo o Responsável, em tal montante encontra-se incluso o saldo do convênio nº 6.088/2.012-7, firmado entre o Município e o Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Educação, para repasse de recursos relativos ao FUNDEB, conforme segue transcrito das justificativas:

O referido Convênio tinha por objeto assegurar a continuidade da implantação do Programa da Parceria Educacional Estado/Município, mediante o repasse de recursos financeiros per capita aluno, estabelecido pelo INEP/FUNDEB e FNDE/Salário Educação.

Nesta oportunidade, analisando-se o cálculo em tela, verifica-se que o saldo apurado ao final do exercício considerou os montantes de R\$ 6.269,19 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), relativo à conta corrente do FUNDEB do Banco do Brasil nº 005.545-X e R\$ 22.458,53 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente à conta do Banco do Brasil FUNDEB Estado nº 001.323-4.

Assim, tendo em vista que o valor remanescente na conta do FUNDEB Estado não deveria integrar o saldo supra citado, procede-se nesta ocasião nova apuração financeira do FUNDEB, desconsiderando-se referido montante dos cálculos, registrando-se como saldo ao final do exercício o total de R\$ 6.269,19 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

Desta forma, com base na análise conjunta (Orçamentária e Financeira), a exemplo do que foi realizado na Instrução, apura-se um novo cálculo do limite mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB aplicados em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme demonstrado no Quadro 16, do Limite 2, deste Relatório, onde verifica-se agora que o Município cumpriu o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Resta portanto excluída deste Relatório a presente Restrição de Ordem Legal do capítulo das Restrições Apuradas, bem

como ficam alterados também nesta oportunidade o Quadro 16 A, do Limite 3, do item 5.2.2, o quadro 20, do Capítulo 8 e o Apêndice (cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF).

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

O início da colonização do município de Xavantina ocorreu por volta de 1920, com a vinda de famílias descendentes de italianos, poloneses e alemães, trazidas pelas empresas colonizadoras Rio Branco e Lucce da Rosa. Os pioneiros chegavam entusiasmados com a extração e industrialização de plantas nativas.

O Município de Xavantina tem uma população estimada em 4.103² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 74.882.391,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 18.078,80, considerando uma população estimada em 2010 de 4.142 habitantes.

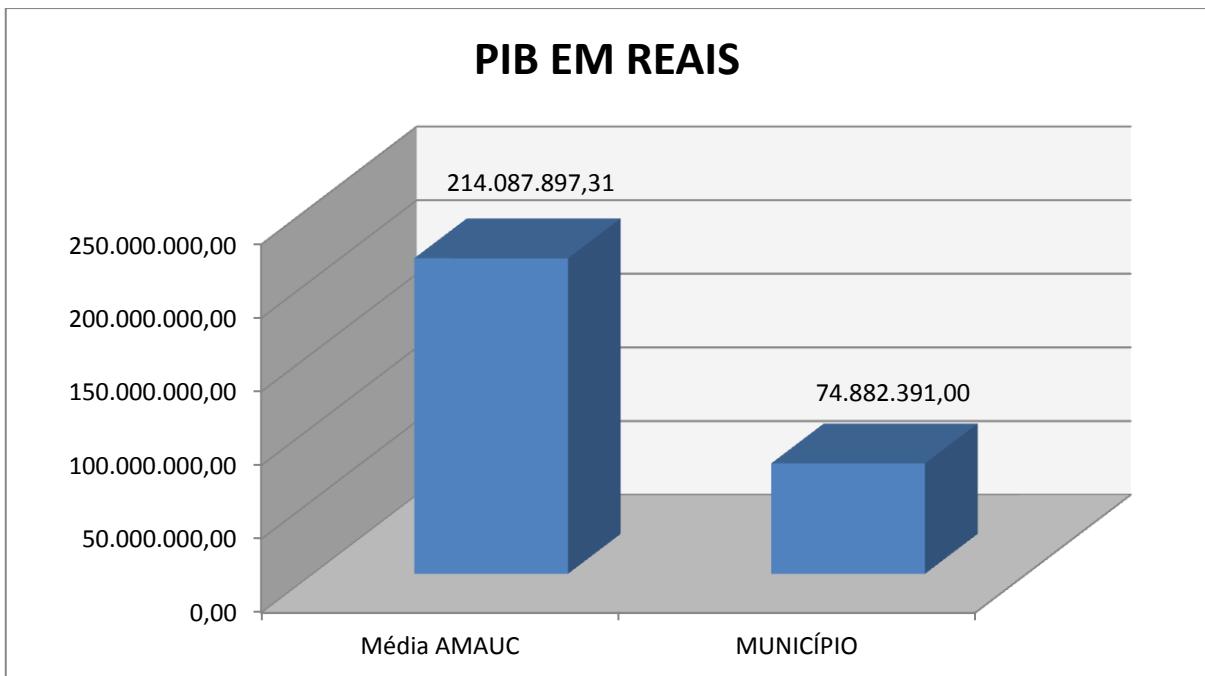
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

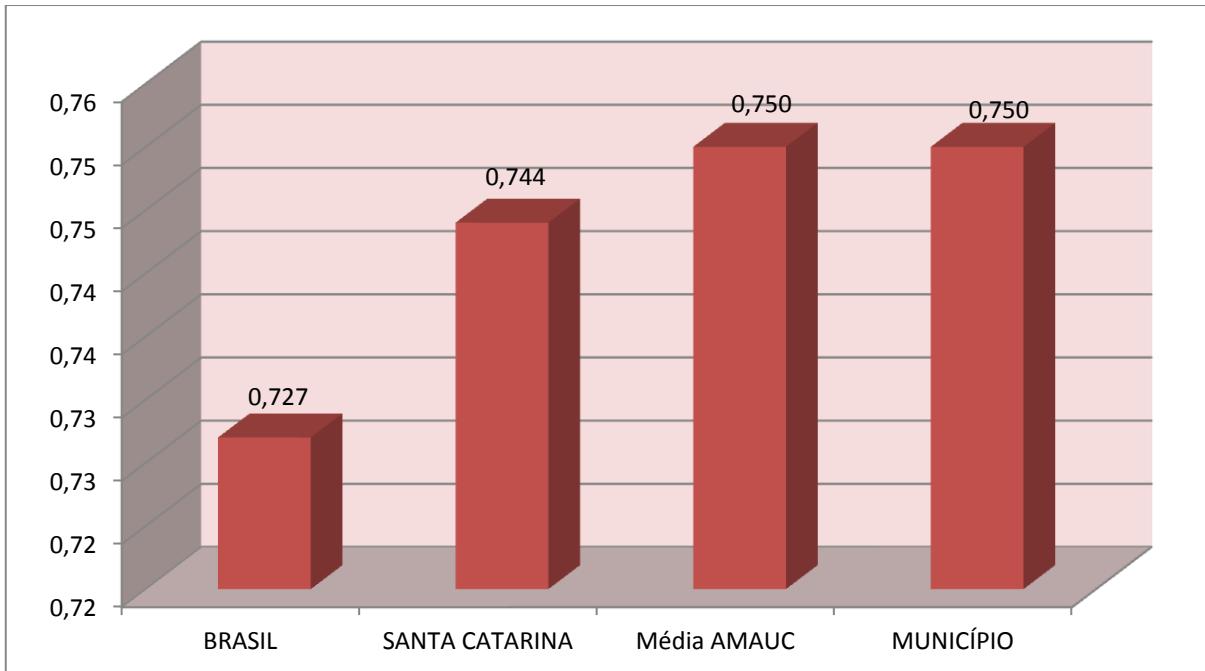
⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Xavantina encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	12.630.400,00
PPA	1082/2009	30/06/2009	
LDO	1208/2011	11/08/2011	
LOA	1222/2011	11/08/2011	12.630.400,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 292.211,71, correspondendo a 2,11% da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 292.211,71, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 255.794,83 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 36.416,88.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.460.456,35), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	12.630.400,00	13.848.325,93	109,64
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	15.531.143,17	14.140.537,64	91,05
Déficit de Execução Orçamentária		292.211,71	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 11.418,76.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Xavantina nos últimos 5 anos:

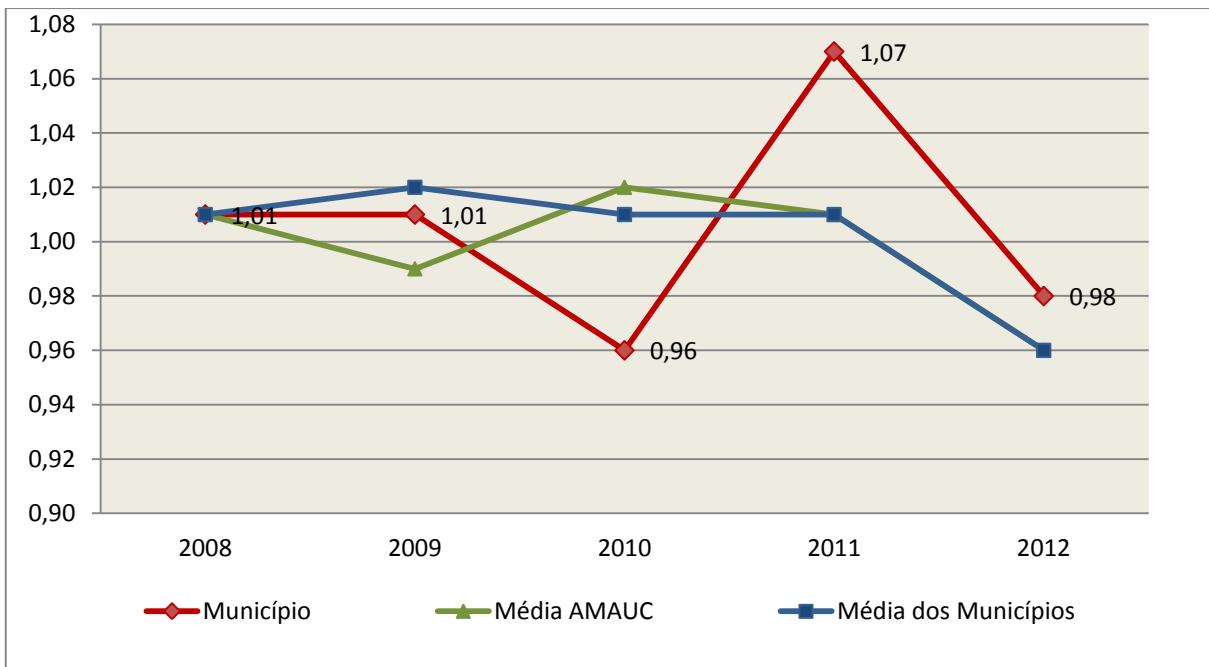
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	8.684.278,20	8.987.652,49	10.499.977,20	11.879.409,66	13.848.325,93
2 Despesa executada	8.603.517,39	8.930.505,98	10.904.112,46	11.135.940,96	14.140.537,64
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,01	1,01	0,96	1,07	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ **13.848.325,93**, equivalendo a **109,64%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

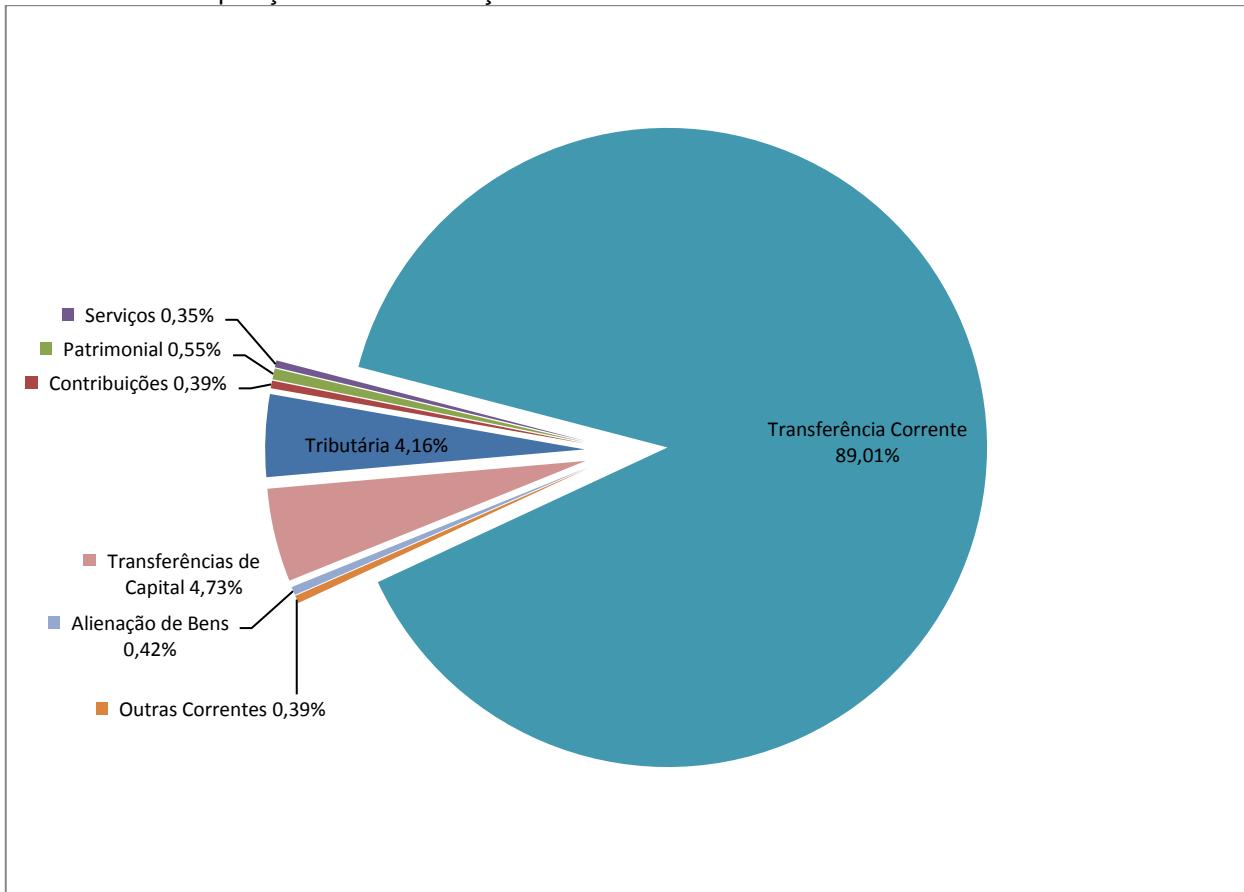
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	403.000,00	576.656,36	143,09
Receita de Contribuições	60.000,00	53.646,41	89,41
Receita Patrimonial	52.000,00	76.265,86	146,67
Receita de Serviços	67.000,00	48.091,91	71,78
Transferências Correntes	11.527.400,00	12.326.887,73	106,94
Outras Receitas Correntes	56.000,00	53.544,36	95,61

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
RECEITA CORRENTE	12.165.400,00	13.135.092,63	107,97
Alienação de Bens	90.000,00	58.796,00	65,33
Transferências de Capital	375.000,00	654.437,30	174,52
RECEITA DE CAPITAL	465.000,00	713.233,30	153,38
TOTAL DA RECEITA	12.630.400,00	13.848.325,93	109,64

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

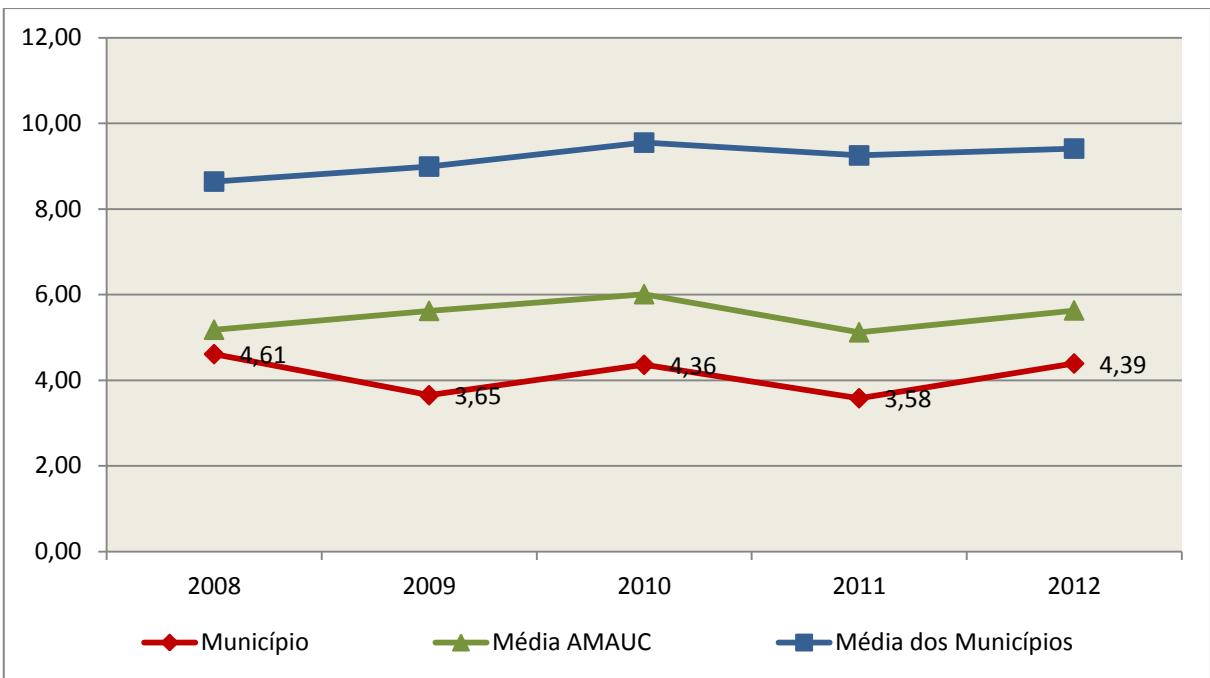


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **89,01%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

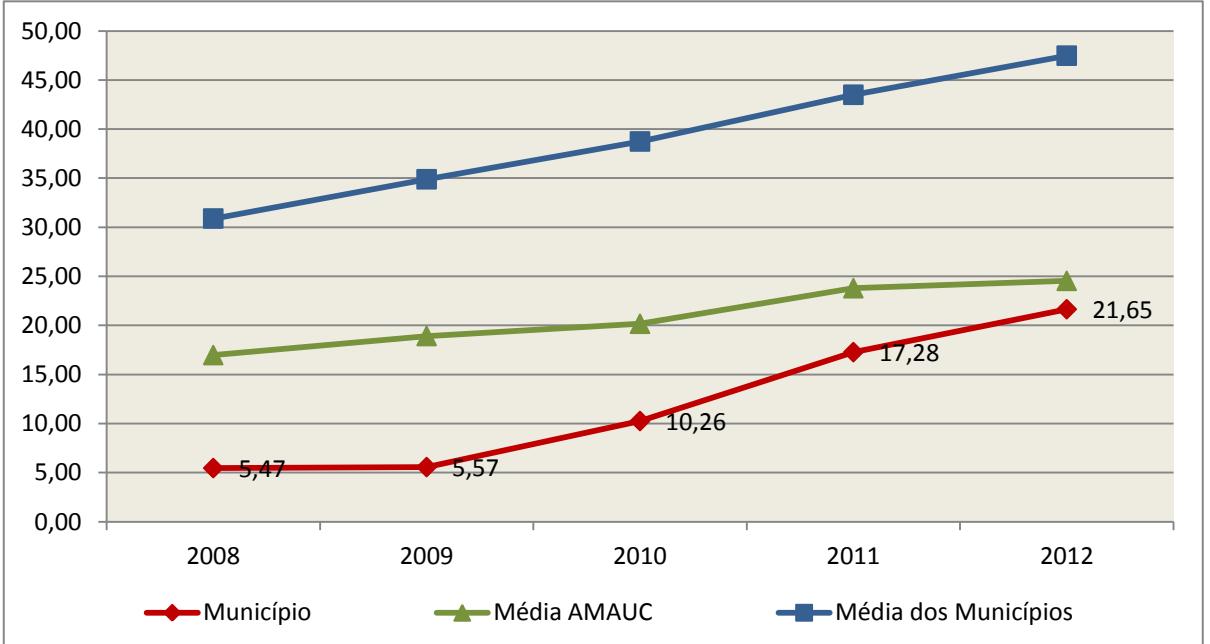


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

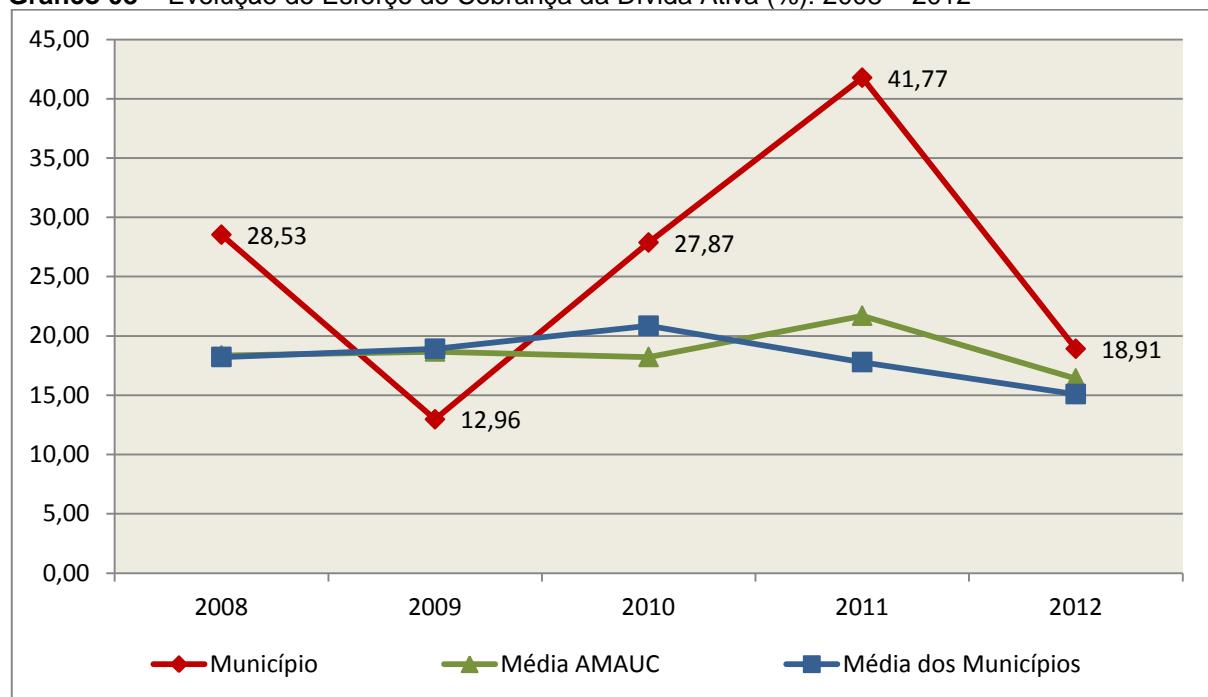
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
54.936,37	64.410,95	4.340,39	0,00	10.389,97	564,52	112.733,22

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	290.000,00	276.708,47	95,42
04-Administração	1.252.600,00	1.148.539,27	91,69
08-Assistência Social	349.656,36	279.317,37	79,88

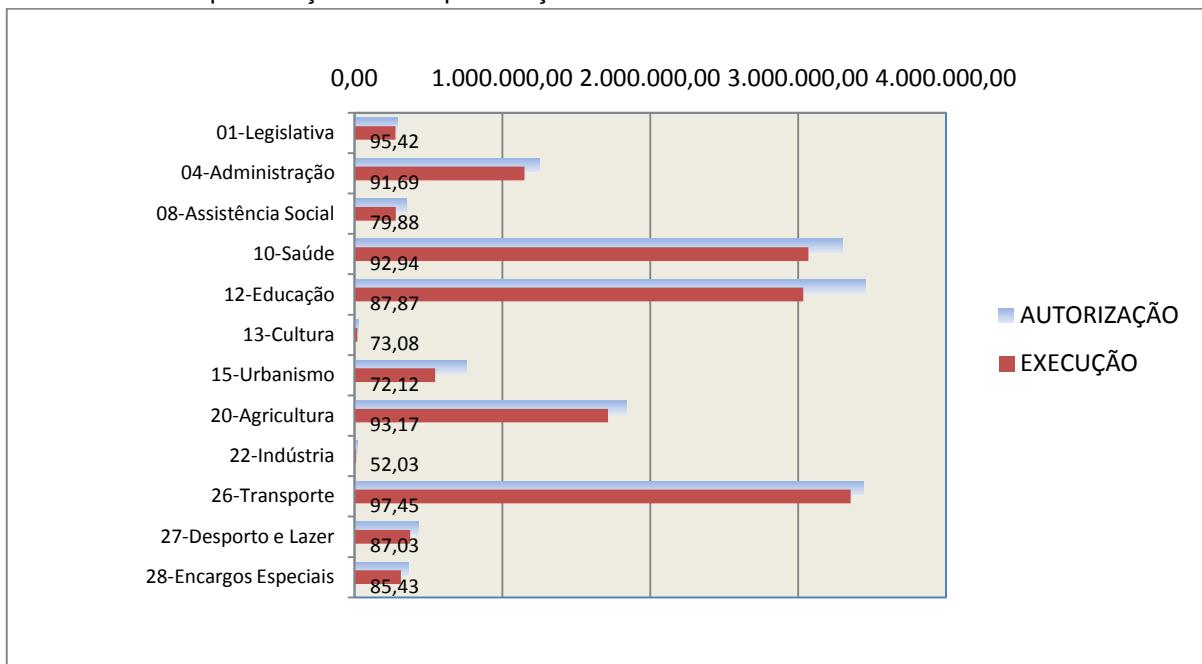
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
10-Saúde	3.301.817,83	3.068.559,42	92,94
12-Educação	3.454.238,32	3.035.103,15	87,87
13-Cultura	25.000,00	18.270,45	73,08
15-Urbanismo	757.000,00	545.951,74	72,12
20-Agricultura	1.839.280,95	1.713.736,33	93,17
22-Indústria	21.000,00	10.926,96	52,03
26-Transporte	3.442.914,41	3.355.094,94	97,45
27-Desporto e Lazer	431.590,82	375.618,95	87,03
28-Encargos Especiais	366.044,48	312.710,59	85,43
TOTAL DA DESPESA	15.531.143,17	14.140.537,64	91,05

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	214.929,61	220.806,37	216.390,89	237.516,71	276.708,47
04-Administração	863.988,01	935.193,16	916.870,86	992.387,68	1.148.539,27
06-Segurança Pública	15.945,38	15.064,47	-	-	-
08-Assistência Social	128.255,30	138.381,67	186.664,23	257.701,59	279.317,37
10-Saúde	2.125.895,90	2.066.312,69	2.210.099,09	2.530.956,22	3.068.559,42
12-Educação	1.418.619,28	1.406.226,02	1.592.656,33	2.129.169,59	3.035.103,15
13-Cultura	40.031,54	36.442,80	26.001,00	37.686,30	18.270,45
15-Urbanismo	472.859,44	640.239,99	564.577,97	465.485,55	545.951,74
16-Habitação	-	138.773,79	62.000,00	-	-
17-Saneamento	156.650,05	70.043,71	-	-	-
20-Agricultura	802.792,00	1.097.609,26	1.509.420,28	1.309.578,87	1.713.736,33
22-Indústria	-	7.500,00	192.965,00	21.735,00	10.926,96
24-Comunicações	4.595,36	7.663,80	-	-	-
25-Energia	52.615,53	45.019,40	-	-	-
26-Transporte	2.053.386,97	1.869.451,41	2.908.328,21	2.626.231,32	3.355.094,94
27-Desporto e Lazer	144.216,73	120.969,36	303.861,71	149.677,93	375.618,95
28-Encargos Especiais	108.736,29	114.808,08	214.276,89	377.814,20	312.710,59
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.603.517,39	8.930.505,98	10.904.112,46	11.135.940,96	14.140.537,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	88.831,44	0,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	223.071,06	1,70
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	147.575,39	1,13
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	79.024,14	0,60
Cota do ICMS	6.952.877,98	53,12
Cota-Parte do IPVA	309.024,30	2,36
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	110.873,83	0,85
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	39,25
Cota do ITR	4.152,89	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	35.552,18	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	452,20	0,00

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	428,16	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	13.088.534,50	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	15.604.622,22
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.469.529,59
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.135.092,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Xavantina (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	1.732.147,86	1.705.642,51	Financeiro	271.691,51	525.979,11
Disponível	1.732.147,86	1.705.642,51	Depósitos	30.021,41	14.253,68
Bancos Conta Movimento	398.812,71	434.261,22	Consignações	13.018,79	14.253,68
Bancos Conta Vinculada	141.377,90	135.897,72	Depósitos de Diversas Origens	17.002,62	-
Aplicações Financeiras de	589.272,88	437.775,42			

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Recursos Próprios			Restos a Pagar	241.670,10	511.725,43
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	602.684,37	697.708,15	Obrigações a Pagar	241.670,10	511.725,43
Permanente	7.422.786,38	8.665.902,08	Permanente	226.666,76	146.666,84
Dívida Ativa	54.936,37	112.733,22	Dívida Fundada	226.666,76	146.666,84
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	37.000,00	17.000,00	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.936,37	95.733,22	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Imobilizado	7.367.850,01	8.553.168,86			
Bens Móveis e Imóveis	7.367.462,41	8.552.781,26			
Bens Imóveis	2.799.734,76	3.075.009,88			
Bens Móveis	4.567.727,65	5.477.771,38			
Bens Intangíveis	387,60	387,60			
ATIVO REAL	9.154.934,24	10.371.544,59	PASSIVO REAL	498.358,27	672.645,95
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	8.656.575,97	9.698.898,64
TOTAL	9.154.934,24	10.371.544,59	Ativo Real Líquido	8.656.575,97	9.698.898,64
			TOTAL	9.154.934,24	10.371.544,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.179.663,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,31** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 280.792,95** passando de um Superávit de **R\$ 1.460.456,35** para um Superávit de **R\$ 1.179.663,40**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 888.581,75**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.732.147,86	1.705.642,51	-26.505,35
Passivo Financeiro	271.691,51	525.979,11	254.287,60
Saldo Patrimonial Financeiro	1.460.456,35	1.179.663,40	-280.792,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

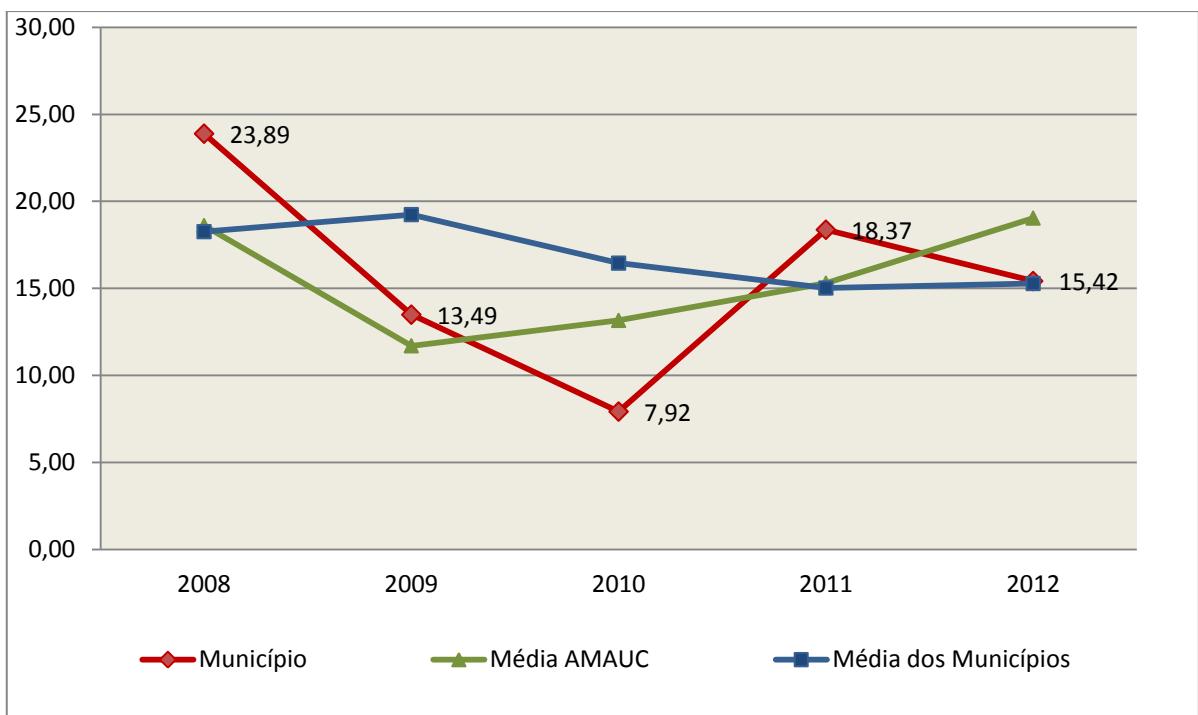
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	8.603.517,39	8.930.505,98	10.904.112,46	11.135.940,96	14.140.537,64
2 Restos a Pagar	209.014,65	521.215,29	676.460,30	241.670,10	511.725,43
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.054.895,81	1.558.006,94	1.378.277,44	1.732.147,86	1.705.642,51
4 Passivo Financeiro Ajustado	218.274,46	531.782,16	695.374,65	271.691,51	525.979,11
5 Ativo Real	5.215.213,37	7.175.303,33	8.395.924,03	9.154.934,24	10.371.544,59
6 Passivo Real	218.274,46	531.782,16	1.059.694,72	498.358,27	672.645,95
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	23,89	13,49	7,92	18,37	15,42
Situação Financeira (3÷4)	4,83	2,93	1,98	6,38	3,24
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,43	5,84	6,20	2,17	3,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



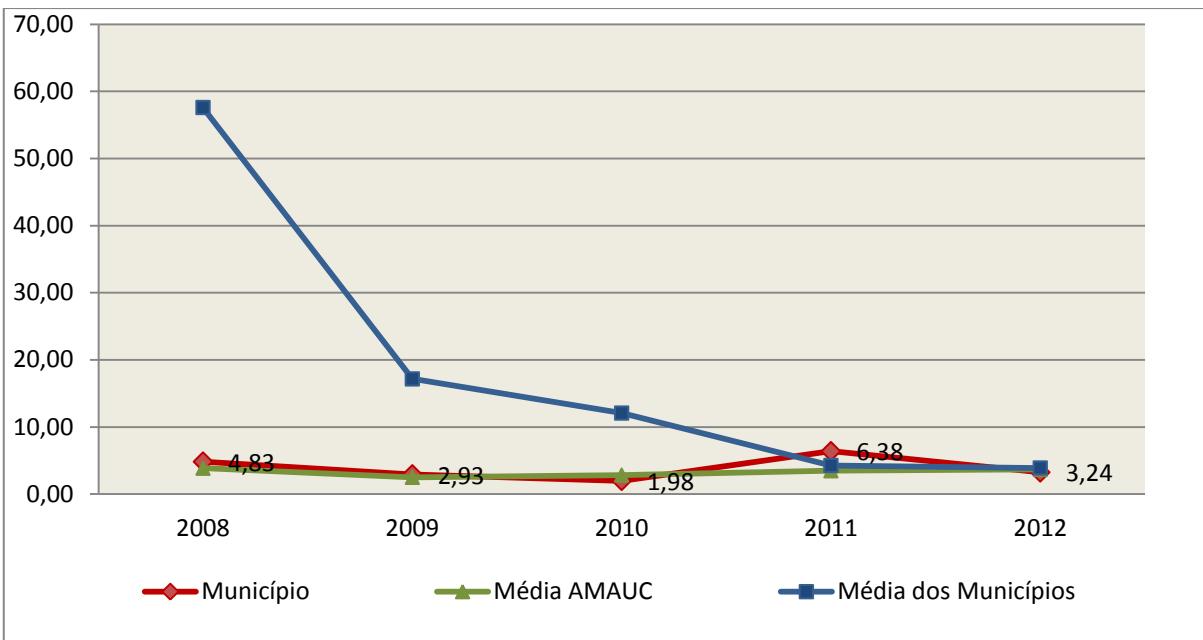
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **15,42** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

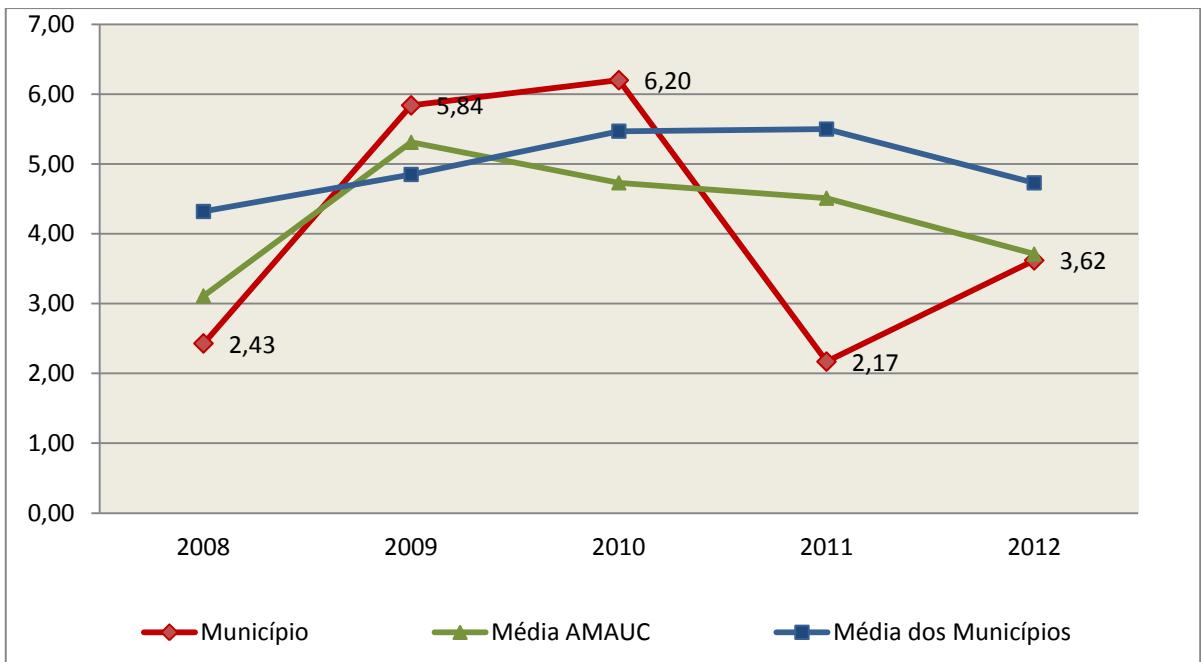
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **3,24** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Xavantina é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a 3,62% da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 2.128.128,22 em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 16,26% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 164.848,04, representando 1,26% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

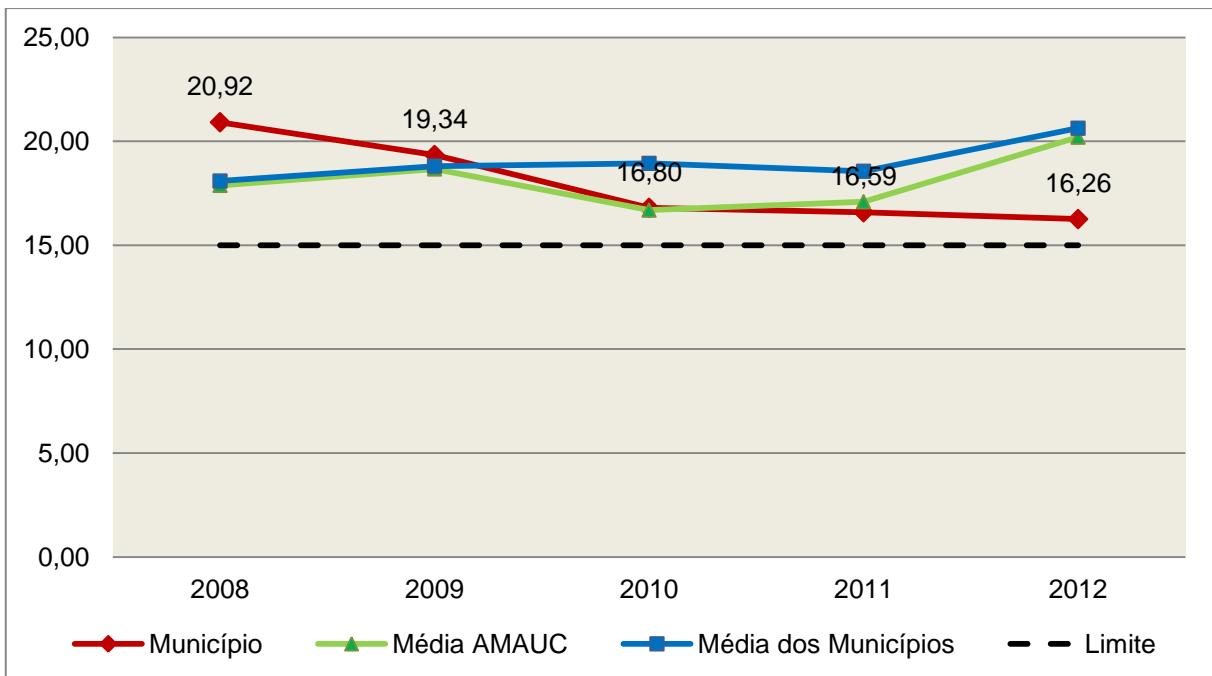
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.088.534,50	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.068.559,42	23,44
Atenção Básica	2.646.849,43	20,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	421.030,01	3,22
Vigilância Sanitária	679,98	0,01
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	940.431,20	7,19
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.128.128,22	16,26
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.963.280,18	15,00
Valor Acima do Limite	164.848,04	1,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 3.587.809,17 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 27,41% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 315.675,54, representando 2,41% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

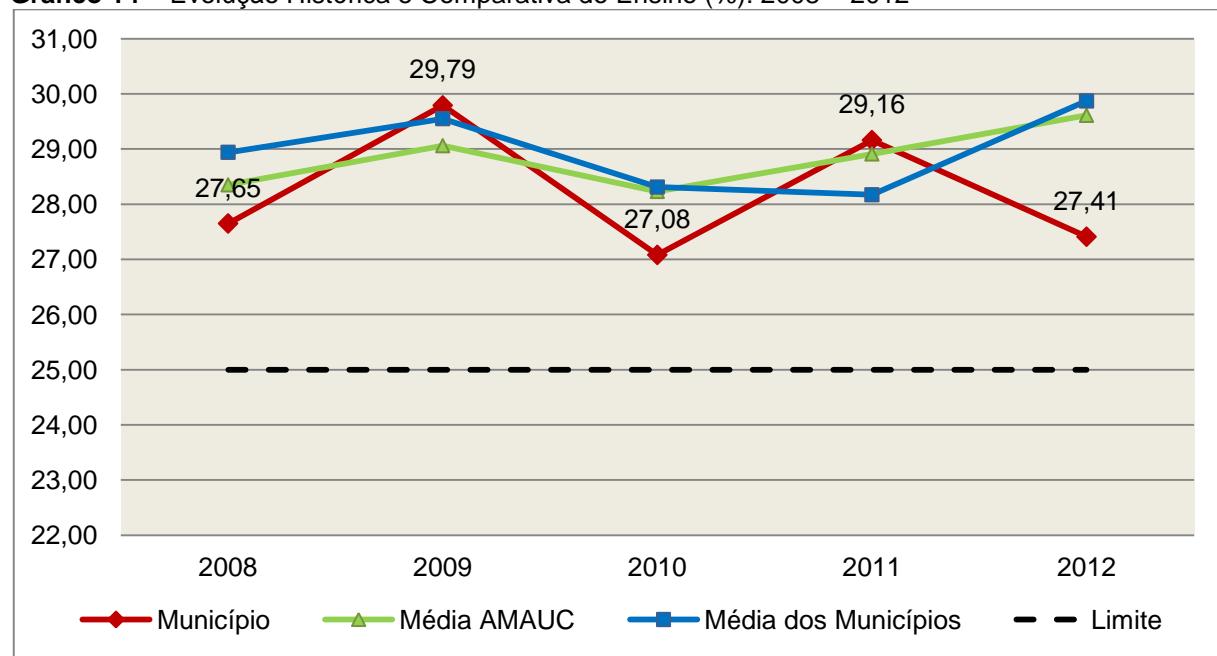
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.088.534,50	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	234.033,00	1,79
Educação Infantil	234.033,00	1,79
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.684.059,26	20,51
Ensino Fundamental	2.684.059,26	20,51
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.281.344,79	9,79
(+) Perda com FUNDEB	1.951.616,18	14,91
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	554,48	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.587.809,17	27,41
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.272.133,63	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	315.675,54	2,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2012 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 444.601,11**, equivalendo a **85,75%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

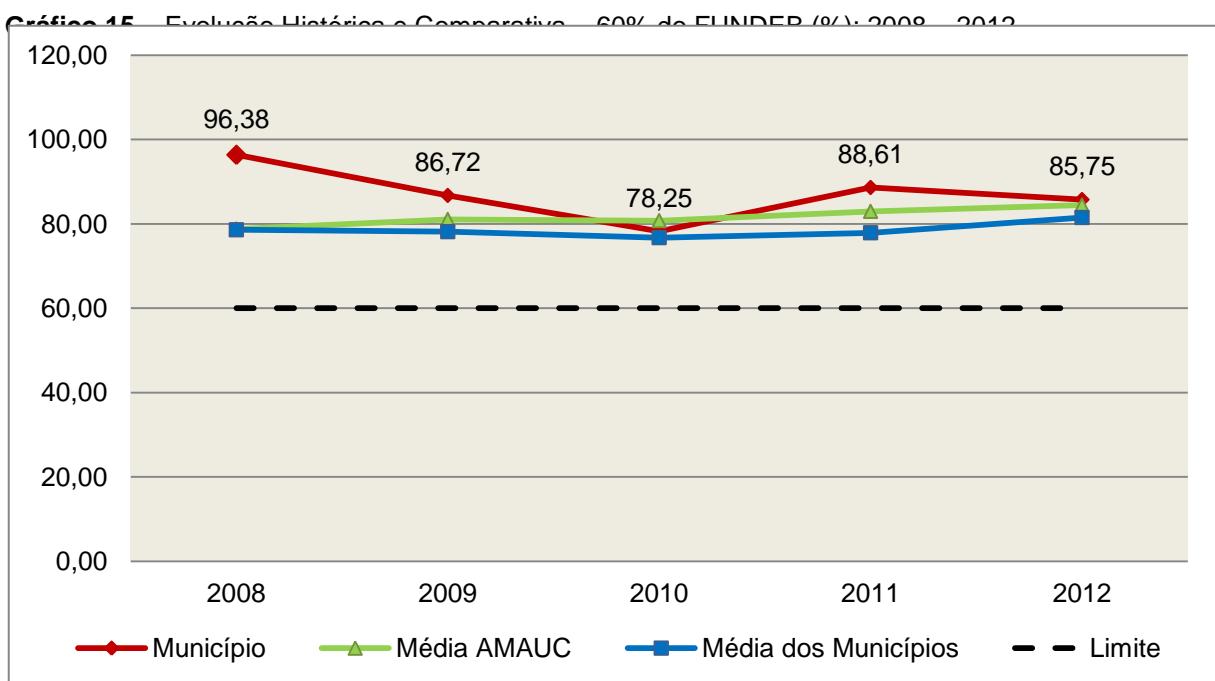
A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	517.913,41
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	554,48
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	518.467,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	311.080,73
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	444.601,11
Valor Acima do Limite	133.520,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 504.818,70, equivalendo a 97,37% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

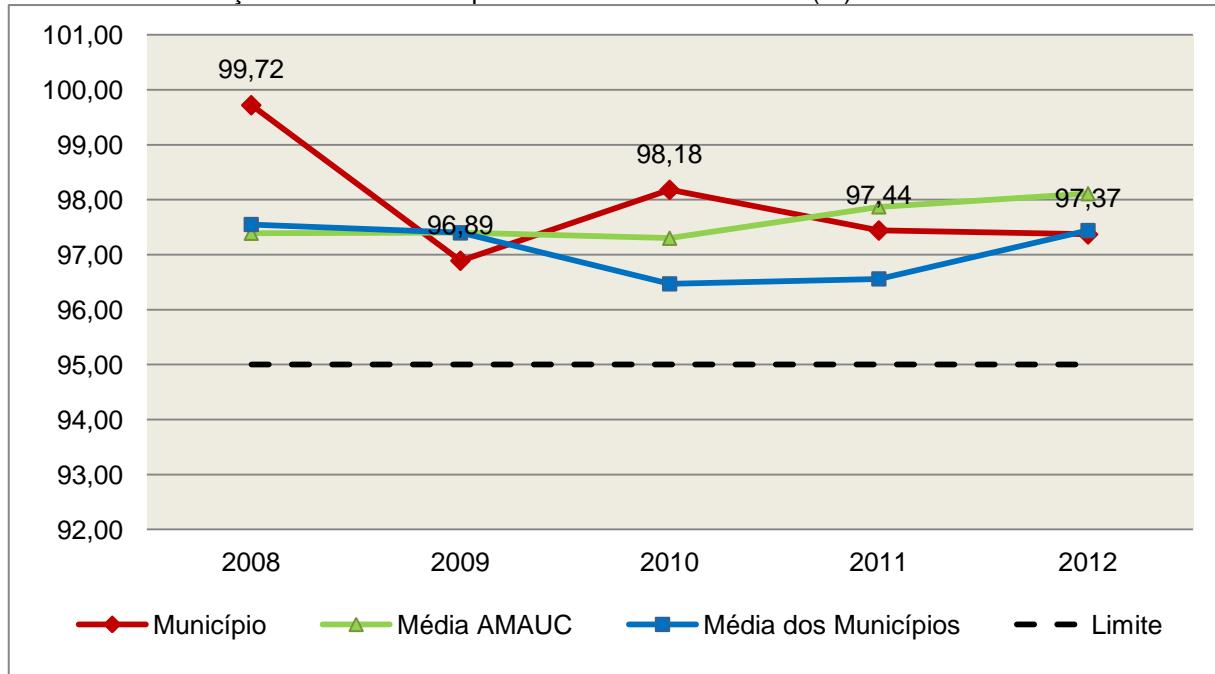
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	518.467,89
95% dos Recursos do FUNDEB	492.544,50
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	504.818,70
Valor Acima do Limite	12.274,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Xavantina reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Límite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 11.168,41, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	6.269,19
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	6.269,19

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.135.092,63	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.881.055,58	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.819.224,20	36,69
Pessoal e Encargos	4.746.365,51	36,13
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	72.858,69	0,55
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	230.170,34	1,75
Pessoal e Encargos	230.170,34	1,75
Total das deduções das despesas com pessoal*	127.847,21	0,97

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.921.547,33	37,47
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.959.508,25	22,53

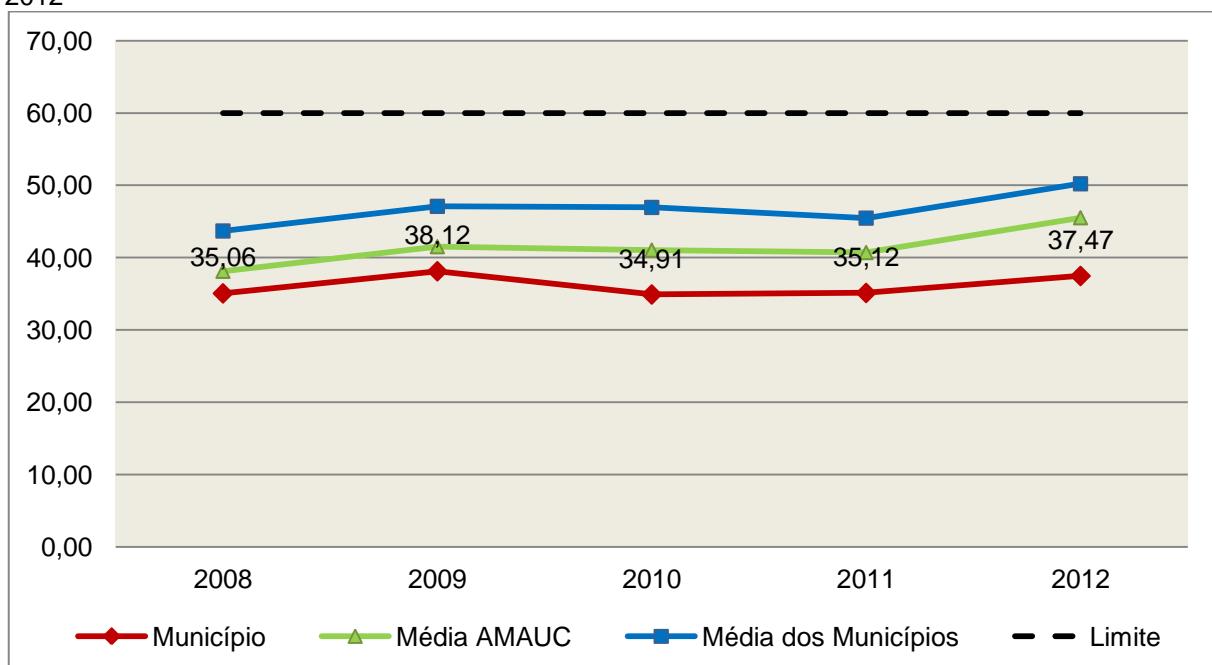
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **37,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Xavantina, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.135.092,63	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.092.950,02	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.819.224,20	36,69
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	127.847,21	0,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.691.376,99	35,72
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.401.573,03	18,28

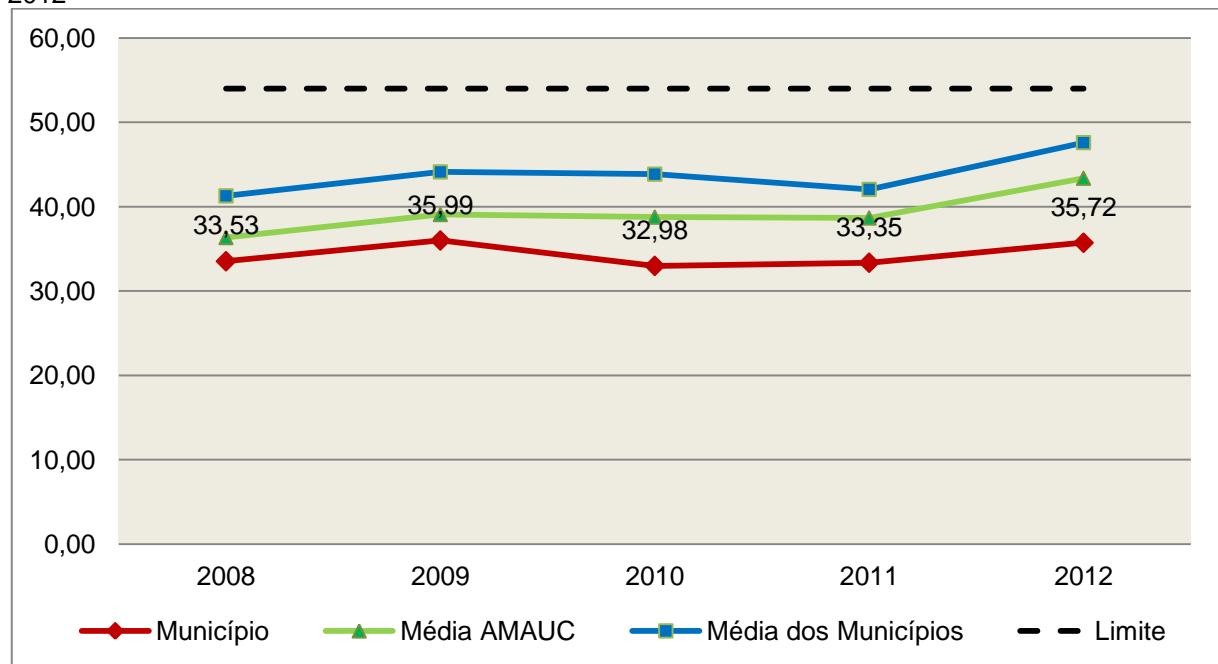
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **35,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.135.092,63	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	788.105,56	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	230.170,34	1,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	230.170,34	1,75
Valor Abaixo do Limite (6%)	557.935,22	4,25

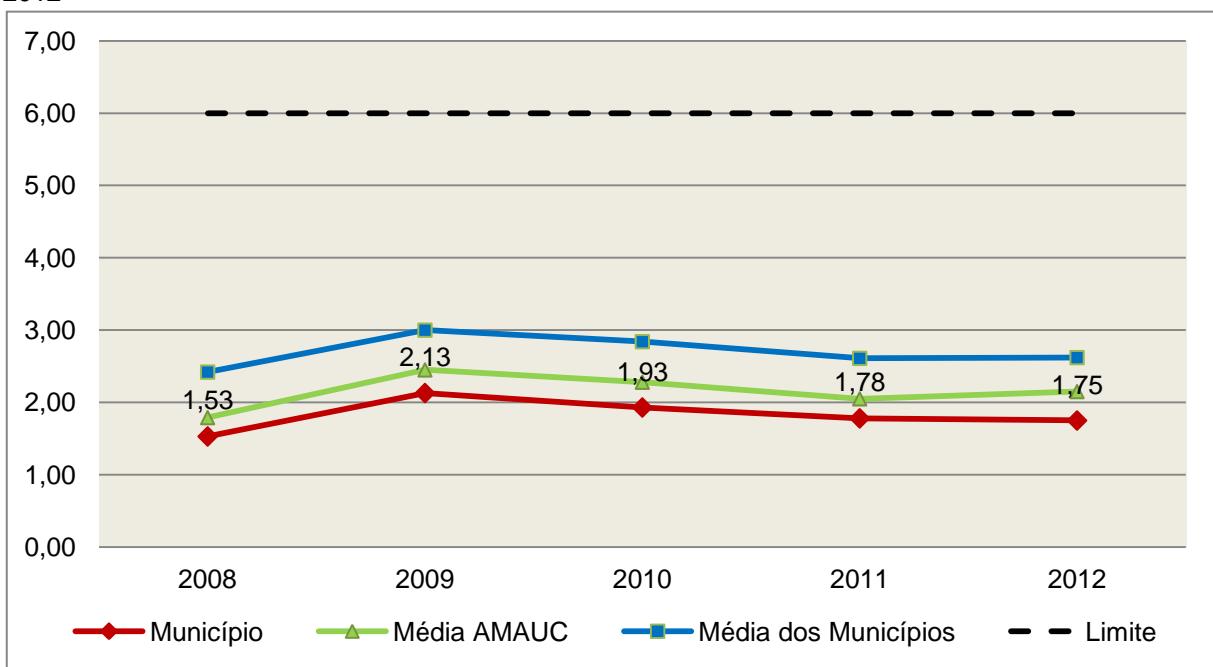
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Xavantina, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 57.888,40) representa 0,54% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 10.795.269,75).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 103 a 125, verifica-se que:

1) O Decreto nº 095/2009 que nomeia membros do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente acostado nas folhas 110 e 111, encontra-se desatualizado, tendo em vista que o mandato dos referidos membros encerrou-se em 26/10/2011, não havendo ato de revalidação do mencionado Decreto Municipal. Quanto aos atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 112), na verdade referem-se aos Conselheiros Tutelares, não restando atendido o solicitado no Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012, em desacordo ao art. 88,

inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Fundo Municipal de Assistência Social, conforme fl. 113.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei

Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos

praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Xavantina**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 4.328 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Xavantina** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientando-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4^a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos

anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.^º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Xavantina**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
12 - Serviços de Saúde	-18.176,75	Não Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.773,63	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	6.269,19	Cumpriu
22 - Transferências de Convênios - Educação	22.458,53	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	162.847,42	Cumpriu
42 - Royalties de Petróleo	6.813,48	Cumpriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	12.588,76	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	5.419,67	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	1.119,67	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	4.413,85	Cumpriu
58 - Salário Educação	8.791,78	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	6.323,43	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	8.018,18	Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	241.579,41	Cumpriu
63 - Bolsa Família	9.154,76	Cumpriu
64 - Atenção Básica	174.936,88	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	24.099,35	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	43.408,13	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	26.093,05	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	24.730,96	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	27.663,38	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-18.176,75	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	800.810,17	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.961,75	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	41.853,51	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	848.625,43	Cumpriu

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de XAVANTINA contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS à Fonte de Recursos FR 12, no montante de R\$ 18.176,75, ressaltando que a referida insuficiência foi totalmente absorvida pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 848.625,43, desta forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 292.211,71
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.179.663,40
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,26%
4.2) Ensino	25,00%	27,41%
4.3) FUNDEB	60,00%	85,75%
	95,00%	97,37%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	37,47%
b) Poder Executivo	54,00%	35,72%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,75%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Xavantina**.

Diante da Reinstituição procedida, resultando na inexistência de Restrições de Ordem Constitucional, Legal e Regulamentar, entende esta

Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 14/11/2013.

BEATRIZ RUFFINI GONÇALO
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 14/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspecțoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	939.593,69
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	34,40
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	803,11
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	940.431,20

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	5.929,84
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	6.637,86
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.880,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.153.627,15
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	111.632,64
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.637,30
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.281.344,79

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	54.988,52
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	72.858,69
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	127.847,21
Total das deduções das despesas com pessoal	127.847,21



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	301	194.886,62	119.703,93	119.703,93
64 - Atenção Básica	2012	301	662.678,64	662.678,64	662.678,64
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	13.909,85	13.909,85	13.909,85
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	679,98	679,98	679,98
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	47.612,51	47.612,51	47.612,51
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	301	19.826,09	0,00	0,00
TOTAL			939.593,69	844.584,91	844.584,91

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Xavantina	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	632	01/08/2012	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	34,40	34,40	34,40	PAGAMENTO DE TAXA REFERENTE A RETIRADA DE COPIA DE BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO(TAXA POR ATOS DA POLICIA MILITAR)
TOTAL						34,40	34,40	34,40	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	365	5.929,84	5.929,84	5.929,84
TOTAIS			5.929,84	5.929,84	5.929,84



Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1629	01/08/2012	Marcelo Ciepieleswski ME	4.900,00	4.900,00	4.900,00	Locação de brinquedos infláveis para comemoração ao dia das crianças, nas escolas Medianeira e Pinhal Preto e nos jardins Chapeuzinho Vermelho e Palmeirinha, nos dias 04 e 05 de outubro de 2012. (Compra Direta Nº 1001/2012)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2068	09/10/2012	D & MZ Comércio de Livros e Formulários LTDA	1.737,86	1.737,86	1.737,86	Aquisição de testes psicológicos para utilização com alunos da rede municipal de ensino. (Compra Direta Nº 1170/2012)
TOTAL						6.637,86	6.637,86	6.637,86	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	522.129,51	522.129,51	522.129,51
58 - Salário Educação	2012	361	46.599,63	46.599,63	46.599,63
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	361	4.125,96	4.125,96	4.125,96
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	361	5.981,93	5.981,93	5.981,93
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	46.391,12	46.391,12	46.391,12
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2012	361	496.399,00	264.084,00	264.084,00
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2012	361	32.000,00	32.000,00	32.000,00
TOTAL			1.153.627,15	921.312,15	921.312,15

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Xavantina	00 - Recursos Ordinários	361	403	01/02/2012	Cooperativa Central Sabor Colonial	10.948,00	10.948,00	10.948,00	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE,conforme contrato nº 045/2012 de 01/02/2012 AF 271/2012.(Licitação Nº : 1/2012-IL)
Prefeitura Municipal de Xavantina	00 - Recursos Ordinários	361	682	20/03/2012	Cooperativa Central Sabor Colonial	2.132,00	2.132,00	2.132,00	Complementação aos Empenhos nºs 405, 404 e 401, referente aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE,conforme contrato nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal Xavantina de	00 - Recursos Ordinários	361	1256	04/06/2012	Cooperativa Central Sabor Colonial	2.541,75	2.541,75	2.541,75	045/2012 de 01/02/2012 AF 273/2012.(Licitação Nº : 1/2012-IL) Complementação ao empenho nº 404, referente aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a merenda escolar,conforme contrato nº 045/2012 de 01/02/2012 AF 272/2012.(Licitação Nº : 1/2012-IL)
Prefeitura Municipal Xavantina de	00 - Recursos Ordinários	361	1340	21/06/2012	Cooperativa Central Sabor Colonial	854,00	854,00	854,00	Complementação ao Empenho nº 404, referente aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme contrato nº 045/2012 de 01/02/2012 AF 272/2012.(Licitação Nº : 1/2012-IL)
Prefeitura Municipal Xavantina de	00 - Recursos Ordinários	361	1895	17/09/2012	Cooperativa Central Sabor Colonial	425,00	425,00	425,00	Aquisição de alimentos da agricultura familiar para preparação de merenda escolar para alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental,conforme contrato nº 155/2012 de 17/09/2012,1º termo aditivo ao contrato nº 103/2012 de 24/05/2012(Licitação Nº : 2/2012-PE)
Prefeitura Municipal Xavantina de	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	113	02/01/2012	Econ Emp. Concórdia de Estudos Adm. Pública LTDA	5.500,00	5.500,00	5.500,00	Contratação de empresa para coordenação e operacionalização de fases de um processo seletivo simplificado, para contratação de estagiários e merendeira para a secretaria de educacao ,conforme contrato nº 023/2012 de 02/01/2012. (Compra Direta Nº 3/2012)
Prefeitura Municipal Xavantina de	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	292	23/01/2012	FRIES E FRIES LTDA-CICLO MEDICINA DO TRABALHO	1.499,80	1.499,80	1.499,80	Prestação de serviço de medicina assistencial e ocupacional (PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP, exames médicos de saúde ocupacional, gerenciamento de carteira de medicina e segurança do trabalho, realização de audiometrias, análise e medição de ruídos), para os servidores desta Secretaria,conforme contrato nº 033/2012 de 23/01/2012.(Compra Direta Nº 75/2012)
Prefeitura Municipal Xavantina de	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	477	14/02/2012	SUPERMERCADO PANISSON LTDA. - ME.	2.480,00	2.480,00	2.480,00	Aquisição de materiais de limpeza para as unidades administrativas da Prefeitura, Fundo de Saúde e Escolas Municipais. (Licitação Nº : 5/2012-PR)
Prefeitura Municipal Xavantina de	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2491	19/12/2012	CAMILA BEDIN E OUTROS	1.750,00	1.750,00	1.750,00	PELA DESPESA COM ESTAGIARIOS (CAMILA BEDIN, REGINA BETIATTO FOREST, ROSANE SIMONI BETIATTO E EDINEIA BRINGHENTI) REFERENTE MES DE DEZEMBRO/2012
Prefeitura Municipal Xavantina de	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	361	510	20/02/2012	MARLISE IESBIK	7.380,00	7.380,00	7.380,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL CAPACITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL, COMPREENDENDO A RESPONSABILIDADE TECNICA PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal Xavantina de	00 - Recursos Ordinários	361	402	01/02/2012	Cooperativa Central Sabor Colonial	117,35	117,35	117,35	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Xavantina									Nacional de Alimentação Escolar -PNAE,conforme contrato nº 045/2012 de 01/02/2012 AF 270/2012.(Licitação Nº : 1/2012-IL)
Prefeitura Municipal Xavantina de	00 - Recursos Ordinários	361	408	01/02/2012	PALMEAGRO LTDA. - ME.	14.065,28	14.065,28	14.065,28	Aquisição de gêneros alimentícios para preparação de merenda escolar para alunos matriculados em escolas municipais de ensino infantil e fundamental,conforme contrato nº 47/2012 de 01/02/2012 af 276/2012 (Licitação Nº : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal Xavantina de	00 - Recursos Ordinários	361	409	01/02/2012	AP Oeste Comércio LTDA	4.204,20	4.204,20	4.204,20	Aquisição de gêneros alimentícios para preparação de merenda escolar para alunos matriculados em escolas municipais de ensino infantil e fundamental,conforme contrato nº 46/2012 de 01/02/2012 af 277/2012 (Licitação Nº : 6/2012-PR)
Prefeitura Municipal Xavantina de	00 - Recursos Ordinários	361	1149	24/05/2012	AP Oeste Comércio LTDA	12.605,97	12.605,97	12.605,97	Aquisição de alimentos para preparação de merenda escolar para alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental. (Licitação Nº : 2/2012-PE)
Prefeitura Municipal Xavantina de	00 - Recursos Ordinários	361	1150	24/05/2012	PALMEAGRO LTDA. - ME.	7.935,50	7.935,50	7.935,50	Aquisição de alimentos para preparação de merenda escolar para alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental. (Licitação Nº : 2/2012-PE)
Prefeitura Municipal Xavantina de	00 - Recursos Ordinários	361	1152	25/05/2012	Cooperativa Central Sabor Colonial	21.688,20	21.688,20	21.688,20	Aquisicao de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para preparação de merenda escolar nas escolas municipais e estaduais de ensino, conforme convênio de municipalização do ensino público e atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,contrato 103/2012 de 25/05/2012 e AF 767/2012 (Licitação Nº : 2/2012-IL)
Prefeitura Municipal Xavantina de	00 - Recursos Ordinários	361	1892	17/09/2012	PALMEAGRO LTDA. - ME.	1.930,94	1.930,94	1.930,94	Aquisição de alimentos para preparação de merenda escolar para alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental,conforme contrato nº 154/2012 de 17/09/2012,1º termo aditivo ao contrato nº 102/2012 de 24/05/2012(Licitação Nº : 2/2012-PE)
ITEPrefeitura Municipal de Xavantina	00 - Recursos Ordinários	361	1893	17/09/2012	AP Oeste Comércio LTDA	2.980,23	2.980,23	2.980,23	Aquisição de alimentos para preparação de merenda escolar para alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental,conforme contrato nº 153/2012 de 17/09/2012,1º termo aditivo ao contrato nº 101/2012 de 24/05/2012(Licitação Nº : 2/2012-PE)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1461	02/07/2012	Objetiva Comercio de Equipamentos Ltda Me	250,00	250,00	250,00	Aquisição de caixas plásticas para transporte de alimentos, destinadas a manutenção das atividades com a educação. (Compra Direta Nº 524/2012)
Prefeitura Municipal de Xavantina	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1487	04/07/2012	MARLISE IESBIK	6.900,00	6.900,00	6.900,00	Empenho objetivando à contratação de profissional para prestação de serviço de assistência e educação nutricional, compreendendo inclusive a responsabilidade técnica pela merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme contrato nº 124/2012 de 04/07/2012 (Licitação nº 37/2012-PR)
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e	361	2590	26/12/2012	KELIN DOS SANTOS E	3.444,42	3.444,42	3.444,42	COMPLEMENTAÇÃO AO EMPENHO Nº 2492, REFERENTE



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Xavantina	Transf de Impostos: Educação				OUTROS				DESPESAS COM ESTAGIARIOS (CAMILA BEDIN, REGINA BETIATTO FOREST, ROSANE SIMONI BETIATTO E EDINEIA BRINGHENTI) REFERENTE MES DE DEZEMBRO/2012
TOTAL						111.632,64	111.632,64	111.632,64	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012			
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS	
RECURSOS VINCULADOS												
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.176,75	0,00	0,00	0,00	-18.176,75
17	1.773,63	0,00	0,00	1.773,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773,63
19	6.269,19	0,00	0,00	6.269,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.269,19
22	22.458,53	0,00	0,00	22.458,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.458,53
24	177.894,94	0,00	0,00	177.894,94	0,00	0,00	0,00	15.047,52	0,00	0,00	0,00	162.847,42
42	6.813,48	0,00	0,00	6.813,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.813,48
52	12.588,76	0,00	0,00	12.588,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.588,76
54	5.419,67	0,00	0,00	5.419,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.419,67
55	1.119,67	0,00	0,00	1.119,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119,67
56	4.413,85	0,00	0,00	4.413,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.413,85
58	8.791,78	0,00	0,00	8.791,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.791,78
60	6.323,43	0,00	0,00	6.323,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.323,43
61	8.018,18	0,00	0,00	8.018,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.018,18
62	241.579,41	0,00	0,00	241.579,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.579,41
63	9.154,76	0,00	0,00	9.154,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.154,76
64	174.991,72	0,00	0,00	174.991,72	54,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174.936,88
65	24.099,35	0,00	0,00	24.099,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.099,35
66	43.408,13	0,00	0,00	43.408,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.408,13
67	26.093,05	0,00	0,00	26.093,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.093,05
71	24.730,96	0,00	0,00	24.730,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.730,96
89	27.663,38	0,00	0,00	27.663,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.663,38
SOMATORIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-18.176,75		
RECURSOS ORDINARIOS												
0	819.646,93	0,00	0,00	819.646,93	9.624,39	0,00	0,00	9.212,37	0,00	0,00	0,00	800.810,17
1	5.961,75	0,00	0,00	5.961,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.961,75
2	46.427,96	0,00	0,00	46.427,96	4.574,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.853,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	Despesas Liquidadas em 2012			
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS	
T.	872.036,64	0,00	0,00	872.036,64	14.198,84	0,00	0,00	9.212,37	0,00	0,00	0,00	848.625,43 Cumpriu